

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SUBSEDE-LINHARES – ES – CNPJ: 28.164.150/0001-50
Rua: Capitão José Maria, Nº. 1.388, Edf. Monsarás, sala 215- Centro – Linhares-ES.**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES-ES. CNPJ: 27.562.198/0001-53
Rua: Monsenhor Pedrinha, Nº. 1.495, Edf. Isidoro Burini, sala:103, Centro – Linhares-ES.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA DE LINHARES-ES, EM HORÁRIO ESPECIAL NOS DIAS EM QUE ANTECEDEM O NATAL DE 2009.

Acordo que entre si fazem o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES-ES**, representado pelo seu presidente Sr. Clovis Scarpat Dadalto e o diretor Ilson Alves Pessoa e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – (SUBSEDE – LINHARES)**, representado pelos seus Diretores Sr. Sebastião Cuzzuol e Vanderlei Soares Pereira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo regulamentar os trabalhadores nos seguintes dias e horários:

Dia 08/12/2009 - (Feriado de N. Sr^a da Conceição) das 8:00 as 17:00 horas;
Dias 17 a 18/12/2009 – (quinta e sexta-feira) das 8:00 as 20:00 horas;
Dia 19/12/2009 – (Sábado) das 8:00 as 18:00 horas;
Dia 20/12/2009 – (Domingo) das 8:00 as 17:00 horas;
Dias 21/22 e 23/12/2009 – (Segunda, terça e quarta-feira) das 8:00 as 21:00 horas;
Dia 24/12/2009 – (Quinta-feira) das 8:00 as 18:00 horas;

Parágrafo 1º: Em caso de funcionamento nos dias 08/12/2009 (feriado municipal) e 20/12/2009 (domingo) o comerciário receberá a importância de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) a título de abono após expediente, no caso dos comissionados ultrapassarem a este valor, o mesmo receberá efetivamente a comissão atingida, mais vale-transportes e alimentação.

Parágrafo 2º: A comprovação do pagamento será feita pelo comerciante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao efetivo pagamento ao comerciário, junto ao Sindicomerciários (subsede – Linhares-ES).

Parágrafo 3º: Fica facultado a Empresa trabalhar com número de funcionários necessário, neste dia.

Parágrafo 4º: Nos dias 21/22 e 23/12/2009 as empresas forneceram lanche ou dinheiro no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a cada funcionário que laborar neste dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPENSAÇÕES

As horas extras trabalhadas nos dias acima citados serão compensadas da seguinte forma:

Dia 31/12/2009 – O Comércio Lojista de Linhares encerrará suas atividades as 12:00 horas;

Dia 02/01/2010 - O Comércio Lojista de Linhares não haverá expediente;

Dias 15 e 16/02/2010 – (Segunda e terça feira de Carnaval) – O Comércio Lojista de Linhares não haverá expediente);

Dia 17/02/2010 – (Quarta-feira de Cinzas) O Comércio Lojista de Linhares iniciara suas atividades as 12:00 horas);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES

As infrações ao disposto nestas cláusulas, e seus parágrafos, será punida com multa correspondente ao valor do salário do empregado, isto por empregado atingido e por domingo laborado indevidamente, revertendo-se seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 70% (setenta por cento) para o empregado e 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive com todos os reflexos legais incidentes, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, será previamente notificado por escrito o infrator a respeito do que está sendo infringido, onde lhe será conferido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada, sob pena de propositura da competente ação judicial.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes o termo de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma para um só efeito, após terem lidos e julgados conforme, aceitando-a e outorgando-o em todos os seus termos, comprometendo-se a promover o competente registro perante a Delegacia regional do Trabalho (DRT) deste estado.

Linhares-ES, 02 de Dezembro de 2009.

CLOVIS SCARPAT DADALTO

Pres. Sindicato dos Lojistas do
Comércio de Linhares-ES.

SEBASTIAO CUZZUOL

Diretor do Sindicato Dos
Empregados no Comercio no Estado do ES.

ILSON ALVES PESSOA

Diretor do Sindicato dos Lojistas do
Comercio de Linhares-ES.

VANDERLEI SOARES PEREIRA

Diretor do Sindicato dos Empregados
No Comercio no Estado do ES.